

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AP Nº 2.265 DE 06 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria COMPULSÓRIA - Processo nº 2020/766284 (ANTIGO 2009/369642).

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com as alterações trazidas pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003, artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, artigos 21, 36, 36-A, 36-B e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pelas Leis Complementares nº 49/2005, nº 51/2006 e 110/2016, ANTONIO BARBOSA DA SILVA, mat. nº 539503/1, no cargo de Vigia Ref.I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 86,0587% (10.994 dias de 12.775 dias) sobre o valor da média aritmética simples (R\$ 745,05)	641,18
Proventos mensais com aplicação dos índices do INPC (setembro/2013 a Junho/2022)	1.057,42
Diferença Complementar (SV nº 15 e 16 do STF c/c Medida Provisória nº 1.091/2021)	154,58
<b>Total de Proventos</b>	<b>1.212,00</b>

II - Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 04/09/2013 data em que o servidor completou 70 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

III - Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/06/2022 data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 803870**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**

**PORTARIA AP Nº 2.306 DE 11 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2018/175765.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 33, inciso IV, da Lei nº 5.351/86 combinado com a Manifestação nº 153/2021-PROJUR/IGEPREV; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, WANDERLENE APARECIDA JESUS NASCIMENTO, mat. nº 5507499/2, no cargo de Professor Classe I, nível H, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$11.371,73 (onze mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.002,18
Gratificação de magistério - VPNI	265,68
Gratificação De Titularidade - 5%	200,11
Gratificação pela Escolaridade - 80%	3.201,74
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	3.702,02
<b>Total de Proventos</b>	<b>11.371,73</b>

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 803876**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**

**PORTARIA AP Nº 2.370 DE 16 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2013/429226.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, ILCA SUMIKO TAKETA SEKI, mat. nº 417033/1, na função de Professor Classe

Especial, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$11.824,71 (onze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.002,18
Aulas Suplementares - 44h	880,48
Adicional pelo Exercício de Função Gratificada de Diretor de Unidade Escolar - GD - 2 - 100%	638,66
Gratificação de Magistério - VPNI	317,14
Gratificação Progressiva - 50%	2.001,09
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	3.985,16
<b>Total de Proventos</b>	<b>11.824,71</b>

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 803880**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**

**PORTARIA REV AP Nº 2.481 DE 23 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a REVersão de benefício previdenciário de aposentadoria - PROCESSO nº 2022/483392.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Revogação da Portaria AP nº 1.153, de 15/03/2022, que aposentou a servidora MARIA TEREZA BEZERRA FALCAO, ocupante da função de Técnico de Administração e Finanças, matrícula nº 3152588/1, pertencente ao quadro de pessoal do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP;

II - Reverter ao serviço ativo, a pedido, a servidora MARIA TEREZA BEZERRA FALCAO, com fundamento no art. 59-B, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Estadual nº 39, de 09 de janeiro de 2002, com alterações da Lei Complementar Estadual nº 44, de 23 de janeiro de 2003, e Lei Complementar Estadual nº 49, de 21 de janeiro de 2005.

III - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 803881**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**

**PORTARIA AP Nº 2.484 DE 23 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2021/408187.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 3º e Anexo II da Lei nº 9.322/2021 combinada com o art. 2º da Lei nº 9.500/2022; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, LUCIELMA DO NASCIMENTO PEREIRA, mat. nº 685240/1, na função de Professor Classe Especial, nível K, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 12.097,14 (doze mil, noventa e sete reais e quatorze centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.042,30
Aulas Suplementares - 60h	1.212,69
Gratificação Progressiva - 50%	2.021,15
Gratificação de Titularidade	432,03
Gratificação Magistério - VPNI	281,36
Adicional pelo Exercício de Função Gratificada Secretaria de Unidade Escolar - FG3 - 90%	131,45
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	3.976,16
<b>Total de Proventos</b>	<b>12.097,14</b>

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 803886**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**

**PORTARIA AP Nº 2.427 DE 19 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2018/190175.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve: